



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.987-B, DE 2023

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

INSERE O ART. 3º-A NA LEI N.º 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação deste e do nº 803/24, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda; do de nº 803/24, apensado, com emenda; e do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, com subemendas (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 803/24

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Subemendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)
- Subemendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Apresentação: 16/10/2023 11:03:19.803 - MESA

PL n.4987/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023 (Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

INSERE O ART. 3º-A NA LEI N° 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 3º-A na Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

Art. 2º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituída a flor margarida como símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil deveria ser prioridade neste Parlamento. É simplesmente inaceitável que, em 2022, cerca de 46 mil crianças tenham sido estupradas, conforme aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Os dignos representantes do Povo Brasileiro precisam se debruçar sobre maneiras de impedir que atos dessa natureza continuem ocorrendo no País.

Uma forma de chamar a atenção da sociedade brasileira e dos parlamentares que a representam no Congresso Nacional é a instituição de um símbolo que nos une em torno dessa luta: proteger a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em face de ameaças das mais cruéis, como a da violência sexual.

Assim é que tivemos a ideia de formalizar a flor de margarida como esse símbolo. Queremos que o País inteiro, ao olhar para essa flor tão simples, mas tão formosa, possa se lembrar de nossa responsabilidade coletiva de proteção da inocência e da dignidade de nossos filhos, netos, sobrinhos, alunos, enfim, de nossas crianças e adolescentes, nos ombros de quem repousam o futuro e a esperança de toda uma Nação.

Portanto, diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando imprescindível apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI (PT-GO)



† C D 3 0 7 8 7 1 1 1 6 0 0 0 †



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.432, DE 03
DE AGOSTO DE 2022
Art. 3º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-0803;14432>

PROJETO DE LEI N.º 803, DE 2024
(Da Sra. Maria do Rosário)

Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022 para estabelecer a chamada “Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes” e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4987/2023.

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022 para estabelecer a chamada "Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes" e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o Art.3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022 com a seguinte redação:

Art. 3-A. São símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional:

I - a chamada "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes";

II - a flor amarela e laranja.



* C D 2 4 0 4 7 8 3 2 1 1 0 0 *

§1º Todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização dos referidos símbolo e chamada.

§2º Atribui-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no inciso II deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional já existem por meio de Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), mais precisamente a Resolução n.º 236 de 18 de maio de 2023. No entanto, alçar esse reconhecimento ao nível legal garante maior segurança jurídica e visibilidade aos símbolos.

O primeiro símbolo proposto, a chamada "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes", representa uma mensagem clara e direta, que visa sensibilizar e engajar a população na proteção das crianças e adolescentes contra a violência sexual. Essa frase de impacto é reconhecida nacionalmente e possui uma forte conexão emocional, tornando-se uma ferramenta eficaz na



* C D 2 4 0 4 7 8 3 2 1 1 0 0 *

promoção da conscientização e na prevenção do abuso e da exploração sexual.

Esse slogan “Faça Bonito” nasceu em 2008 nas oficinas de preparação para o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, quando um adolescente disse: “vocês adultos falam muito bonito quero ver fazer bonito para garantir a nossa proteção e os nossos direitos”.

O segundo símbolo sugerido, a flor amarela e laranja, é uma representação visual que pretende simbolizar a esperança, a luz e a vitalidade, a necessidade de cuidado e proteção das crianças e adolescentes, contrastando com a gravidade do tema abordado. A escolha das cores amarela e laranja visa transmitir uma mensagem de otimismo e positividade, incentivando a sociedade a se unir na proteção e no cuidado com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Saliente-se que os símbolos propostos já estão consagrados pelos movimentos sociais que militam contra o abuso e exploração sexual infantil. A chamada "Faça Bonito" integra a campanha nacional de conscientização sobre o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que é realizada anualmente no dia 18 de maio. A flor amarela e laranja simboliza essa luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Por fim, ao atribuir ao Conanda a definição da imagem da flor amarela e laranja, garantimos a participação e a representatividade dos órgãos competentes na escolha e na regulamentação desses símbolos, assegurando que refletem adequadamente os valores e os objetivos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.



* c d 2 4 0 4 7 8 3 2 1 1 0 0 *

PL n.803/2024

Apresentação: 15/03/2024 16:13:41.643 - MESA

Por tais motivos, pede-se o necessário apoio dos nobres Pares à célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Maria do Rosário
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240478321100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* C D 2 4 0 4 7 8 3 2 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.432, DE 03 DE
AGOSTO DE 2022**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202208-03;14432>

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023

(Apensado: PL nº 803/2024)

INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é instituir a flor margarida como símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

A autora do projeto aduz que

Uma forma de chamar a atenção da sociedade brasileira e dos parlamentares que a representam no Congresso Nacional é a instituição de um símbolo que nos une em torno dessa luta: proteger a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em face de ameaças das mais cruéis, como a da violência sexual.



* C D 2 4 8 6 7 6 3 7 0 2 0 0 *

Foi apensado ao projeto original, o PL nº 803/2024, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022 para estabelecer a chamada “Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes” e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2024-2901



* C D 2 4 8 6 7 6 3 7 0 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “I” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe e de seu apenso relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das inovações legislativas.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição principal e do projeto apensado.

O abuso sexual infantil é considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos maiores problemas de saúde pública, devido aos altos índices de incidência e às sérias consequências para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima e de sua família.

De acordo com a Lista TIP, da Convenção 182 da OIT, a exploração sexual é uma das piores formas de trabalho infantil.

A maioria das vítimas dessa mazela são crianças pré-púberes ou no início da puberdade, geralmente, com 13 anos de idade ou menos. Estudos realizados em diferentes partes do mundo sugerem que o percentual de crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de abuso sexual varia de 3% a 36%. Muitas crianças não revelam o abuso, somente conseguindo falar sobre ele na idade adulta. As estatísticas, portanto, não são dados absolutos. Geralmente o crime é encoberto por um “muro de silêncio” do qual fazem parte os familiares, vizinhos e, algumas vezes, os próprios profissionais que atendem as crianças vítimas dessa violência.

Os efeitos psicológicos do abuso sexual são devastadores e os problemas decorrentes do abuso persistem na vida adulta das vítimas. O desenvolvimento da criança pode ser afetado de diferentes formas, uma vez que algumas apresentam efeitos mínimos ou nenhum efeito aparente,



* C D 2 4 8 6 7 6 3 7 0 2 0 0 *

enquanto outras desenvolvem graves problemas emocionais, sociais e até mesmo psiquiátricos. Os sentimentos de medo, raiva e vergonha da vítima em relação ao perpetrador são comuns, principalmente em casos de abuso sexual intrafamiliar, uma vez que a violência rompe a relação de confiança e o vínculo afetivo.

Diante desse contexto, o Estado não pode ficar inerte. Toda forma de combate a esse problema de ser efetivada.

Assim, foi instituída a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Os símbolos do enfrentamento desse problema são a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes”, conforme dispõe a Resolução nº 236, datada de 18 de maio de 2023, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Na prática, ainda que não estejam no texto da lei, esses símbolos já são utilizados nas campanhas relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. No entanto, elevar esse reconhecimento ao patamar legal é medida necessária, porquanto proporciona segurança jurídica e visibilidade ainda maiores aos símbolos.

A Deputada Maria do Rosário muito claramente explica o porquê desses símbolos na justificativa do PL nº 803/2024:

Esse slogan “Faça Bonito” nasceu em 2008 nas oficinas de preparação para o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, quando um adolescente disse: “vocês adultos falam muito bonito quero ver fazer bonito para garantir a nossa proteção e os nossos direitos”.

O segundo símbolo sugerido, a flor amarela e laranja, é uma representação visual que pretende simbolizar a esperança, a luz e a vitalidade, a necessidade de cuidado e proteção das crianças e adolescentes, contrastando com a gravidade do tema abordado. A escolha das cores amarela e laranja visa transmitir uma mensagem de otimismo e positividade, incentivando a sociedade a se unir na proteção e no cuidado



* c D 2 4 8 6 7 6 3 7 0 2 0 0 *

com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Saliente-se ainda que é importante estabelecer que as campanhas para a prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes sejam realizadas também durante o Carnaval e os Festejos Juninos.

Note-se que o projeto e seu apenso evidenciam o compromisso com o dever de proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes. Ao promover a visibilidade desses símbolos, os projetos não apenas educam, mas também mobilizam a sociedade para enfrentar esse flagelo de maneira proativa e eficaz. Ao adotar esses símbolos, estamos não apenas aprimorando as campanhas para enfrentamento dessa mazela, mas também fortalecendo os alicerces de uma sociedade mais justa, igualitária e compassiva.

Portanto, o PL e seu apenso devem ser aprovados, como forma de melhor proteger nossas crianças e jovens.

Diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº **4.987, de 2023** e do Projeto de Lei nº **803, de 2024**, os termos do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2901



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023. (APENSADO: PL Nº 803/2024)

Insere o art. 3º-a na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha maio laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta modifica a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil

Art. 2º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A Ficam instituídos a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

§1º Todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização dos referidos símbolo e chamada.



§2º Atribui-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no caput.”

Art. 3º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-B:

“Art. 3º-B As campanhas descritas no art. 2º, parágrafo único, inciso III também serão realizadas durante os períodos de carnaval e festas juninas.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2901



* C D 2 4 8 6 7 6 3 7 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 10/05/2024 13:40:56.380 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 4987/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 4987/2023, e do PL 803/2024, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Eurico - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Daniela do Waguinho, Detinha, Dr. Remy Soares, Jeferson Rodrigues, Laura Carneiro, Luciano Ducci, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Dr. Allan Garcês, Ely Santos, Flávia Morais e Meire Serafim.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249830508100>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023.
(APENSADO: PL Nº 803/2024)**

Apresentação: 10/05/2024 13:40:35.443 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4987/2023
SBT-A n.1

Insere o art. 3º-a na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha maio laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta modifica a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil

Art. 2º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A Ficam instituídos a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

§1º Todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização dos referidos símbolo e chamada.



§2º Atribui-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no caput.”

Art. 3º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-B:

“Art. 3º-B As campanhas descritas no art. 2º, parágrafo único, inciso III também serão realizadas durante os períodos de carnaval e festas juninas.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente



* C D 2 2 4 6 1 3 1 1 6 2 3 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023

Apensado: PL nº 803/2024

INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a proposição em epígrafe, cujo objetivo é instituir a flor margarida como símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes deve ser uma prioridade do Parlamento, destacando dados alarmantes sobre a violência sexual infantil no Brasil. Para sensibilizar a sociedade e os representantes públicos, propõe instituir a flor margarida como símbolo nacional dessa luta, reforçando a importância da proteção da infância como responsabilidade coletiva e essencial para o futuro da Nação.



* CD251972922900 *

Em apenso, acha-se o PL nº 803, de 2024, de autoria da nobre Deputada MARIA DO ROSÁRIO, que propõe a inclusão do art. 3º-A na Lei nº 14.432/2022 para estabelecer a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” e a flor nas cores amarela e laranja como símbolos oficiais do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o território nacional. Determina-se o uso obrigatório desses símbolos em campanhas e materiais relacionados ao Dia Nacional de Enfrentamento (18 de maio), ao Maio Laranja e a outras ações correlatas. A proposta também atribui ao CONANDA a responsabilidade por definir a imagem oficial da flor mencionada.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Os projetos receberam parecer pela aprovação na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, com substitutivo que altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos oficiais do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Acrescenta-se o artigo 3º-A à referida lei, determinando que todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio (Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), ao Maio Laranja e a outras ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, em qualquer período, deverão utilizar esses símbolos e chamada, cabendo ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) definir a imagem da flor amarela e laranja. Ainda, inclui o artigo 3º-B, estabelecendo que as campanhas previstas no art. 2º, parágrafo único, inciso III, também deverão ser realizadas durante o carnaval e festas juninas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 1 9 7 2 9 2 2 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No âmbito da **constitucionalidade material**, não se constatam quaisquer violações a princípios ou normas de ordem substantiva da Constituição de 1988, à exceção de uma determinação contida no art. 3-A, § 2º da Lei 14.342/2022, na redação proposta pelo PL nº 803, de 2024, e do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Com efeito, ao dispor sobre a competência de órgão da Administração federal, ambas as proposições violam a competência privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 84, VI, “a” da Constituição Federal. Para sanar a inconstitucionalidade, oferecemos, nesta ocasião, uma emenda ao projeto e uma subemenda ao Substitutivo da comissão de mérito.

Nada temos a opor quanto à **juridicidade** das proposições.

A **redação** e a **técnica legislativa** do projeto principal e do Substitutivo da comissão de mérito merecem reparos. Oferecemos, por conseguinte, emendas para aprimorar a redação da ementa, de modo a obter maior clareza, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 11.



* C D 2 5 1 9 7 2 9 2 2 9 0 0 *

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei n.º 4.987, de 2023**, com a emenda apresentada; do **Projeto de Lei nº 803, de 2024**, com a emenda apresentada; e do **Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família**, com as subemendas oferecidas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7348



* C D 2 5 1 9 7 2 9 2 2 9 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023

INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor margarida como símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de adolescentes no Brasil."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
 Relator

2025-7348



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 803, DE 2024

Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022, para estabelecer a chamada “Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes” e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o território nacional.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 3-A da Lei nº 14.432, de 3 agosto de 2022, na redação proposta pelo projeto, a seguinte redação:

"Art. 3-A

.....
§ 2º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no inciso II deste artigo."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7348

Apresentação: 12/08/2025 16:43:28.980 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4987/2023

PRL n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023 (APENSADO: PL Nº 803/2024)

Insere o art. 3º-A na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no brasil.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 3-A da Lei nº 14.432, de 3 agosto de 2022, na redação proposta pelo Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 3-A

.....
 § 2º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no caput."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
 Relator

2025-7348



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251972922900>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 5 1 9 7 2 9 2 2 9 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023 (APENSADO: PL Nº 803/2024)

Insere o art. 3º-A na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no brasil.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Substitutivo a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor amarela e laranja e a chamada ‘Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescente’ como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
 Relator

2025-7348



* C D 2 5 1 9 7 2 9 2 2 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.987/2023, com emenda, do PL 803/2024, apensado, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, com subemendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Hilton, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Rafael Brito, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.



Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 13/11/2025 13:25:46,313 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4987/2023
DAD 1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023**

Apresentação: 13/11/2025 13:27:32.297 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 4987/2023
EMC-A n.1

INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor margarida como símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de adolescentes no Brasil."

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 5 8 7 6 2 2 4 0 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 803, DE 2024

Apresentação: 13/11/2025 13:27:47:183 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 803/2024

EMC-A n.1

Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022, para estabelecer a chamada “Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes” e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o território nacional.

Dê-se ao § 2º do art. 3-A da Lei nº 14.432, de 3 agosto de 2022, na redação proposta pelo projeto, a seguinte redação:

"Art. 3-A

.....
§ 2º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no inciso II deste artigo."

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 2 5 2 4 6 1 0 0 8 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CPASF
AO PROJETO DE LEI N° 4.987, DE 2023**

Apresentação: 13/11/2025 13:27:57 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => PL 4987/2023
SBE-A n.1

Insere o art. 3º-A na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no brasil.

Dê-se ao § 2º do art. 3-A da Lei nº 14.432, de 3 agosto de 2022, na redação proposta pelo Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 3-A

.....

§ 2º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no caput."

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CPASF
AO PROJETO DE LEI N° 4.987, DE 2023**

Apresentação: 13/11/2025 13:28:06.507 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CPASF => PL 4987/2023

SBE-A n.1

Insere o art. 3º-A na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

Dê-se à ementa do Substitutivo a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor amarela e laranja e a chamada 'Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescente' como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil."

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

